



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 207/2016

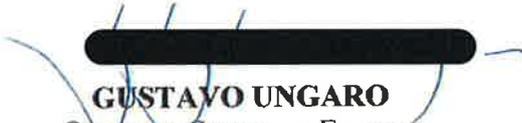
1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido ao Departamento de Trânsito – Detran, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à base de dados com informações sobre os Centros de Formação de Condutores - CFC.
2. Em resposta, forneceu-se planilha com a relação de todos os Centros de Formação de Condutores cadastrados no Estado. Em recurso hierárquico, o interessado indicou que faltariam ainda as informações para contato, obtendo como resposta que tais dados seriam inexistentes, por não serem necessários ao cadastramento. Insatisfeito, apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, fundamenta-se o recurso na refutação da inexistência dos dados, tendo em vista que os mesmos são publicados no portal eletrônico do órgão recorrido. Importante lembrar, em primeiro lugar, que a alegação de inexistência de informações costuma estar revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento assente desta Ouvidoria Geral do Estado. No entanto, no caso concreto em análise, a consulta ao *site* do Detran evidencia que assiste razão ao recorrente quando indica a existência dos dados a que pretende acesso, uma vez que ali é possível obter as informações de contato dos Centros de Formação de Condutores – CFCs.
4. Ao mesmo tempo, contudo, é preciso lembrar que o artigo 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011, é explícito ao afirmar que a disponibilidade das informações solicitadas em meio de acesso universal desonera o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto. Isso porque a insistência no fornecimento das informações pela via passiva, quando já disponíveis por medida de transparência ativa, levaria a uma mobilização onerosa e desnecessária da estrutura pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Por esses motivos, a disponibilidade das informações de contato dos Centros de Formação de Condutores no portal eletrônico do Detran, conforme apontado pelo próprio interessado, atesta a possibilidade de imediata obtenção dos dados complementares almejados, não havendo óbice ao acesso pleiteado.
6. Diante do exposto, fornecidos os dados disponíveis em cadastro e livremente acessíveis os demais, pela internet, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de julho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO